



COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 2943, DE 2023

Altera a Lei nº 6.684, de 1979, que
*“regulamenta as Profissões de Biólogo e
Biomédico, cria o Conselho Federal e os
Conselhos Regionais de Biologia e
Biomedicina, e dá outras providências”*

Autor: Deputado BALEIA ROSSI – MDB/SP

Relator: Deputado BOHN GASS – PT/RS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.943, de 6 de junho de 2023, de autoria do Deputado Baleia Rossi – MDB/SP, aumenta de 10 (dez) para 15 (quinze) o número de membros efetivos e suplentes dos Conselhos Federais de Biologia e Biomedicina.

Em justificativa, o autor argumenta que, em face do grande crescimento do número de profissionais e demandas, *“faz-se necessário o ajuste do número de Conselheiras e Conselheiros para vir ao encontro da contemporaneidade, até para aperfeiçoamento das discussões e fiscalização da ilustre atividade profissional”*.

A proposição tramita Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões (Art. 24 II), foi distribuída às Comissões de Trabalho (CTRAB) para análise do mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para apreciação de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Encerrado o prazo regimental, foi apresentada uma emenda ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 873 Cep.: 70160-900 – Brasília/DF

Tel (61) 3215-5873 – || dep.bohngass@camara.leg.br

bohngass

bohngass13

@BohnGass

(61) 99192-7217

Site: www.bohngass.com.br





O Projeto de Lei nº 2.943, de 6 de junho de 2023, aumenta de 10 (dez) para 15 (quinze) o número de membros efetivos e suplentes dos Conselhos Federais de Biologia e Biomedicina.

A regulamentação das profissões de biólogos e biomédicos, foi efetivada em 3 de setembro de 1979, através da Lei nº 6.684, que ora se pretende modificar.

Na época da regulamentação, as duas profissões compartilhavam de um mesmo Conselho Federal. Foi em 30 de agosto de 1982, que a lei nº 7.017 desmembrou o Conselho Federal sem, entretanto, criar leis diferenciadas. Portanto ambos as profissões compartilham da mesma legislação profissional.

Estes Conselhos servem, ainda, de forma muito efetiva, para impedir que pessoas inabilitadas exercitem as atividades profissionais regulamentadas, combater a falta de ética profissional, valorizar a profissão e viabilizar que tais atividades sejam praticadas por aqueles com competência e capacidade técnica para tanto, mitigando potenciais riscos enfrentados pela sociedade como um todo.

É sabido que o número de profissionais aumentou muito nas últimas quatro décadas. O aumento do número de profissionais torna necessário o aumento do número de membros do Conselho Federal – e por consequência a quantidade de Conselhos Regionais - para que as atribuições sejam plenamente cumpridas.

Percebe-se, porém, que as necessidades de uma profissão não são as mesmas que a da outra. Ouvidos representantes das duas categorias constatou-se que, enquanto a Biologia necessitava de uma ampliação de seu Conselho Federal, o mesmo não ocorria com a Biomedicina. Ao compartilharem a mesma legislação, precisou-se achar um termo que pudesse contemplar ambos os pleitos.

A decisão foi apresentar um substitutivo que criasse uma faixa de composição do Conselho Federal que possa contemplar ambos os casos. A escolha partiu do número mínimo estabelecido na legislação atual de 10 (dez) membros e um número máximo de 27 (vinte e sete) titulares e suplentes,

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 873 Cep.: 70160-900 – Brasília/DF

Tel (61) 3215-5873 – || dep.bohngass@camara.leg.br



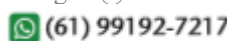
bohngass



bohngass13



@BohnGass



(61) 99192-7217

Site: www.bohngass.com.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **BOHN GASS**

correspondentes ao número de unidades da federação com Conselho Regional.
Caberá a cada Conselho determinar a sua composição.

Em relação à emenda apresentada optou-se pela rejeição.

Diante do exposto, somos, no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO** do
Projeto de Lei nº 2.943, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2024.

Deputado Bohn Gass

Relator

Apresentação: 22/04/2024 11:06:16.107 - CTRAB
PRL 3 CTRAB => PL 2943/2023

PRL n.3



Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 873 Cep.: 70160-900 – Brasília/DF

Tel (61) 3215-5873 – || dep.bohngass@camara.leg.br



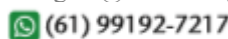
bohngass



bohngass13



@BohnGass



(61) 99192-7217

Site: www.bohngass.com.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247042990200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass



CD247042990200



COMISSÃO DE TRABALHO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2943, DE 2023

Altera a Lei nº 6.684, de 1979, que
*“regulamenta as Profissões de Biólogo e
Biomédico, cria o Conselho Federal e os
Conselhos Regionais de Biologia e
Biomedicina, e dá outras providências”*

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º - O art. 7º, da Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 7º O Conselho Federal será constituído por número mínimo de 10 (dez) e máximo de 27 (vinte e sete) membras(os) efetivas(os) com igual número de suplentes eleitas(os) pela forma estabelecida nesta Lei.

§ Único Caberá a cada Conselho Federal determinar o número de membras(os) efetivas(os) com igual número de suplentes antes de cada eleição.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2024.

Deputado **BOHN GASS**

Relator

